



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria-Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 120/2024

O **Secretário-Executivo**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133/97, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pelo Auditor Fiscal Nilo Otaviano da Silva Filho, autorizado pela Portaria SF nº 058/2019, de 12 de março de 2019, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos do § 2º da cláusula sétima e do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHAS ELETRÔNICAS** contendo **RELAÇÕES DE ATOS NORMATIVOS, ATOS NORMATIVOS/CONCESSIVOS E ATOS CONCESSIVOS EDITADOS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020** que **ALTERARAM, REVOGARAM OU ESTENDERAM** benefícios fiscais **VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registros e depósitos anteriores na SE/CONFAZ;

que a referida unidade federada efetuou também, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17, o depósito da **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA e de PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **INFORMAÇÃO** de **ATO NORMATIVO DE ADESÃO** a benefício fiscal concedido pelo Estado da Bahia, cuja informação foi publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 13 de novembro de 2020 pelo **Decreto nº 49.722/2020**, de 12 de novembro de 2020.

Na hipótese do Estado de Pernambuco não vier a reinstituir os benefícios fiscais objeto de EXTENSÃO deste certificado, os atos relativos aos benefícios fiscais estendidos devem ser revogados.

Na hipótese do Estado da Bahia, que concedeu originalmente o benefício fiscal, não vier a reinstituí-lo, o Estado de Pernambuco deverá revogar os atos relativos aos benefícios fiscais objeto desta adesão.

O depósito foi efetuado **no dia 25 de fevereiro de 2021**, via internet, por correio eletrônico, através de servidor designado pela Portaria SF nº 058/2019, de 12 de março de 2019, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 96, de 25 de julho de 2018.

O Estado do Pernambuco **declarou no dia 9 de outubro de 2024**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.000233/2024-37, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, via internet, por correio eletrônico, e que o ato de ADESÃO obedece ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos do ato do Estado da Bahia ao qual se realizou a adesão.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 120/2024.

Brasília/DF, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado eletronicamente
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Secretário(a) Executivo(a)**, em 11/10/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45626338** e o código CRC **705F3A7E**.

Referência: Processo nº 12004.000233/2024-37.

SEI nº 45626338